ANTONIA JOSELINA CAETANO SILVA:23337 Certificado em 31/10/2018 19:51:20 Local: TJERJ



decisório..." (RTJ 158/264; 158/689; 158/993; 159/638)" (Apud, Theotônio, CPC., 30ª ed., pág. 559 )Recurso não provido. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

**043. APELAÇÃO 0019909-06.2017.8.19.0203** Assunto: Serviços Hospitalares / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 5 VARA CIVEL Ação: 0019909-06.2017.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00569629 - APELANTE: MONIQUE NOBRE DA SILVA ADVOGADO: PAULA DANIELLY RICETTE CODONG DOS REIS ANDRADE OAB/RJ-106451 APELADO: BRADESCO SEGUROS S A ADVOGADO: GRISSIA RIBEIRO VENANCIO OAB/RJ-129287 APELADO: ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A. ADVOGADO: LUIZ FELIPE CONDE OAB/RJ-087690 APELADO: MIGUEL SILVEIRA DA SILVEIRA ADVOGADO: GUILHERME BOMFIM MANO OAB/RJ-096112 **Relator: DES. MAURICIO CALDAS LOPES** Ementa: Embargos de declaração.Crítica à decisão tomada a pretexto de omissão. "(...)Os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual existência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material (CPC/2015, art. 1.022), sendo inadmissível a sua oposição para rediscutir questões tratadas e devidamente fundamentadas na decisão embargada, já que não são cabíveis para provocar novo julgamento da lide."(...) (EDcl no AgInt no AREsp 1095389 / GO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2017/0108941-3 Relator(a) Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) (8400) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 19/10/2017 Data da Publicação/Fonte DJe 25/10/2017).Propósito de prequestionamento.Mesmo os embargos manifestados com propósito de prequestionamento, mesmo esses, se sujeitam à presença dos requisitos do art. 1.022 do CPC/2015, de modo que não é apenas esse propósito que franqueia à parte o uso dos embargos, mas a existência de omissão, contradição ou obscuridade, erro material, a cujo propósito se houvesse de pedir declaração, ainda que àquele escopo.Pleito de infringência.Os embargos declaratórios "...não devem revestir-se de caráter infringente...", na medida em que a "... maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548; 94/1.167; 103/1.210; 114/351), não justifica, pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório..." (RTJ 158/264; 158/689; 158/993; 159/638)" (Apud,Theotônio, CPC., 30ª ed., pág. 559 )Recurso não provido. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

**044. APELAÇÃO 0073506-60.2007.8.19.0001** Assunto: Enriquecimento sem Causa / Atos Unilaterais / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 20 VARA CIVEL Ação: 0073506-60.2007.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00563650 - APTE: BANCO BRADESCO S A ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO DE FARIA CORBO OAB/RJ-067987 ADVOGADO: MÁRCIO ALEXANDRE AGUIAR MADUREIRA OAB/RJ-095148 ADVOGADO: WILSON SILVA WAISE FILHO OAB/RJ-090688 APDO: ZOLANDI MACUCO DA FONSECA ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE MENEZES REIS OAB/RJ-114108 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. AÇÃO DE COBRANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. INCIDENTE REJEITADO. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 1.015, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. INADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, nao se conheceu do recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**045. APELAÇÃO 0418289-20.2014.8.19.0001** Assunto: Contrato / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 37 VARA CIVEL Ação: 0418289-20.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00574043 - APELANTE: MARGARIDA MARIA PEREIRA PINTO ADVOGADO: GABRIELA DE CARVALHO SIMÕES OAB/RJ-151881 APELADO: ITAU UNIBANCO S A ADVOGADO: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB/RJ-062192 ADVOGADO: RAPHAELA CATUNDA MATOS OAB/RJ-117061 ADVOGADO: RICARDO ALVES DE OLIVEIRA OAB/RJ-177718 ADVOGADO: EMANUELA RODRIGUES ALBUQUERQUE OAB/RJ-189242 **Relator: DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. Redirecionamento de benefício previdenciário de conta salário para conta corrente, sem autorização da correntista, com o objetivo de viabilizar o pagamento de dívida de cheque especial. Dano moral. Coisa julgada. Dano material. Inexistência de valores a ressarcir, diante da licitude da dívida paga com o emprego do benefício beneficiário, ainda que à revelia da correntista. Recurso desprovido. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

**046. APELAÇÃO 0006806-54.2013.8.19.0046** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: RIO BONITO 2 VARA Ação: 0006806-54.2013.8.19.0046 Protocolo: 3204/2018.00375231 - APELANTE: SEBASTIANA APARECIDA JORDÃO PARREIRA ADVOGADO: FLÁVIA FRANCO VIEIRA ERTHAL LOYOLA OAB/RJ-117608 APELANTE: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA ADVOGADO: PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA OAB/RJ-157408 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DESPROVIDA DE QUALQUER FUNDAMENTO. AUSÊNCIA DEOMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE QUE IMPÕE O CONHECIMENTO DO RECURSO E SEU CONSEQUENTE DESPROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**047. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0047464-88.2018.8.19.0000** Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0161243-96.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00486490 - AGTE: FELIPE PASSOS ABOUDIB AGTE: PAULA PASSOS ABOUDIB AGTE: GUILHERME PASSOS ABOUDIB ADVOGADO: NATHALIA OLIVEIRA AREIAS OAB/RJ-184133 ADVOGADO: CAROLINE SAID DIAS OAB/PR-026341 ADVOGADO: RAFAEL POTSCH JUNQUEIRA XAVIER OAB/RJ-165823 AGDO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: PROCURADOR MUNICIPAL **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Cobrança de IPTU dos exercícios de 2006 e 2007. Ação ajuizada dentro do quinquídio legal (2010). Invocação de vícios formais de inexistência de despacho e ato citatório. Descabimento. Despacho e ato citatório claramente comprovados nos autos. Prescrição não caracterizada. Parte agravada que, inclusive, aderiu aos termos de parcelamento do débito na forma oferecida pelo ente tributante no ano de 2014. Interrupção do prazo prescricional. O não pagamento das parcelas, em 2016, ensejou a retomada do andamento regular da execução. Ausência das nulidades invocadas. Ademais, a existência de eventuais falhas no processamento e em sendo a demora no trâmite do feito imputável exclusivamente aos mecanismos da Justiça, não há que se falar em prescrição intercorrente. Aplicação do verbete 106, da Súmula do STJ, ¿Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência¿. Precedentes. Manutenção da decisão que se impõe. RECURSO NÃO PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

**048. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0005996-65.2014.8.19.0007** Assunto: Pensão por Morte (Art. 74/9) / Benefícios em Espécie / DIREITO PREVIDENCIÁRIO Origem: BARRA MANSA 3 VARA CIVEL Ação: 0005996-65.2014.8.19.0007 Protocolo: